

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2025

Da Senhora Gracinha Mão Santa

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos e privados no Estado do Piauí, assegurando o direito ao uso de utensílios pessoais e consumo de alimentos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º- Fica estabelecido no Estado do Piauí que é garantido o direito à livre ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os locais de acesso público e privado, incluindo, mas não se limitando a, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, eventos culturais, de lazer e esportivos.

Art. 2º- As pessoas com TEA têm o direito de portar e utilizar utensílios de uso pessoal, bem como consumir alimentos de sua preferência e necessidade, durante sua permanência em locais públicos e privados, sem qualquer restrição.

§ 1º Consideram-se utensílios de uso pessoal, para os fins desta lei, itens como fones de ouvido, objetos sensoriais, brinquedos, entre outros que contribuam para o conforto e bem-estar da pessoa com TEA.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

§ 2º Os alimentos de consumo próprio devem ser adequados às necessidades nutricionais e preferências alimentares da pessoa com TEA, respeitando, sempre que possível, as normas de segurança alimentar.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão se adequar a esta legislação, promovendo a sensibilização de seus colaboradores e a capacitação para o atendimento adequado a pessoas com TEA, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo.

Art. 4º É vedada a restrição ou proibição de acesso a pessoas com TEA em razão do uso de utensílios pessoais ou do consumo de alimentos próprios, salvo em casos em que haja risco à saúde pública ou à segurança de terceiros, devidamente comprovados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde, deverá promover campanhas de conscientização sobre o TEA, visando informar a população sobre os direitos das pessoas com esse transtorno e a importância da inclusão.

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo Estadual a regulamentação das sanções punitivas aplicáveis em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido pela Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e considera o autismo como uma deficiência. Essa legislação é um marco importante na luta pelos direitos das pessoas com TEA, garantindo-lhes acesso a serviços e recursos que promovam sua inclusão e dignidade.

As pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos em sua vida cotidiana, e as dificuldades sensoriais são uma das características mais marcantes desse transtorno. Muitos indivíduos autistas apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais, o que pode resultar em desconforto extremo em ambientes com sons altos, luzes brilhantes ou multidões.

Assim, a possibilidade de portar utensílios pessoais, como fones de ouvido ou objetos que proporcionem conforto, é essencial para que esses indivíduos possam participar ativamente de atividades em locais públicos e privados. Tanto é verdade que, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 10.704/2024 que trata sobre o mesmo tema.

Além disso, a seletividade alimentar é uma realidade comum entre pessoas com TEA. Essa condição pode levar a uma preferência por determinados alimentos, o que muitas vezes se relaciona a questões sensoriais e à necessidade de uma rotina previsível. Portanto, garantir que essas pessoas possam consumir alimentos de sua escolha, que atendam às suas necessidades nutricionais e gostos pessoais, é fundamental para a promoção de sua saúde e bem-estar.

A inclusão de pessoas com TEA na sociedade não é apenas uma questão de direitos, mas também uma responsabilidade coletiva. É imperativo que criemos um ambiente acolhedor e acessível, onde todos possam se sentir seguros e respeitados. A presente lei tem como objetivo assegurar que o Estado do Piauí seja um exemplo de inclusão, promovendo a aceitação e o respeito à diversidade.



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

Diante do exposto, peço a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres colegas parlamentares, a fim de que possamos avançar na promoção dos direitos das pessoas com TEA, garantindo a elas o acesso e a permanência em todos os espaços, públicos e privados, com o suporte necessário para seu conforto e bem-estar.

A aprovação deste projeto representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 02 de julho de 2025.

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Deputada Estadual

Partido Progressistas